



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2103/2024

Data: 04/11/2024

Ementa: Inclui no Calendário Oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu o “MAIO LARANJA” e o, “DIA 18 DE MAIO”, dedicado ao combate contra o abuso, exploração e a violência sexual ou qualquer outra forma de violência contra crianças e adolescentes, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, Faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Santa Terezinha de Itaipu o “**MAIO LARANJA**”, a ser realizado anualmente, no mês de maio, objetivando a prevenção e o combate contra o abuso, a exploração e a violência sexual, ou qualquer outra forma de violência contra crianças e adolescentes em todo âmbito municipal.

Art. 2º - Durante o mês de maio, o Executivo, promoverá ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, aos adolescentes e a toda comunidade Itaipuense, que terão por objetivos:

I - despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes como violência sexual, exploração e abuso sexual, além de qualquer outra forma de violência, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

II - promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

III - incentivar o protagonismo juvenil;

IV - orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a pedofilia;

V - implantar políticas públicas, programas e projetos relacionados ao tema;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

VI - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Parágrafo único: As ações a serem desenvolvidas, poderão ser realizadas por meio de palestras educativas, oficinas temáticas, veiculação de campanhas de mídia virtual, bem como, atividades de informação e conscientização em praças públicas.

Art. 3º - No dia **18 DE MAIO** orientada pela Campanha Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, o Executivo promoverá programação que contemplem:

I - diferenciação do abuso sexual e exploração sexual;

II - descrição do tipo penal estupro de vulnerável;

III - análise e estudo do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

IV - seminários, debates e informações para o enfrentamento de violência física, psicológica e sexual;

V - confecção de cartazes, faixas, painéis, banners, folders, concurso de paródias, músicas, produção de textos, exibição de filmes e oficinas temáticas.

Art. 4º - Deverá ser fixado em todas as Instituições de Ensino Público e Privado cartazes informando os contatos do Conselho Tutelar, Polícia Militar, Civil e Disque 100 para denúncias de abuso, violência e assédio sexual infanto-juvenil.

Art. 5º - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias ou outros instrumentos de cooperação com entidades da sociedade civil e órgãos públicos para a execução das atividades.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em 04 de novembro de 2024.

VALDIR SAUTHIER
Presidente